

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 077/2022/GAB/SEMED

CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, 20 DE JANEIRO DE 2021

EXMO. SR.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA – PA

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, com o respeito habitual, me reporto a V. Exa. para inicialmente informar que, a partir da criação do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e do seu respectivo Regimento Interno, ficou consignada a imperiosa necessidade de se ter a figura de uma Assessoria Jurídica voltada para o CMEC, com as seguintes atribuições já definidas em RI:

I – Prestar assessoria e consultoria nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, como também nas diversas áreas do Direito onde o Conselho Municipal de Educação se fizer representar;

II – Analisar minutas de Resoluções, verificando as garantias, as seguranças e os direitos resguardado, introduzindo alterações e acréscimos nas mesmas quando se fizerem necessários;

III– Prestar consultoria permanente nos procedimentos e rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação de Capanema-PA;

IV – Prestar consultoria preventiva para evitar que questões administrativas mal conduzidas resultem em ações judiciais contra o Conselho Municipal de Educação de Capanema - PA;

V – Emitir pareceres sobre as consultas realizadas ao Conselho Municipal de Educação de Capanema-PA;

VI – Orientar quanto à elaboração de respostas a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VII – Orientar quanto à elaboração de respostas às solicitações do Ministério Público ou qualquer outra entidade Pública ou Particular;

VIII – Ingressar e/ou acompanhar Ações Judiciais ou atos similares, nos quais figure o Conselho Municipal de Educação de Capanema -PA, como polo ativo ou passivo;

*A Comissão Permanente
de Licitação - CPM*
Francisco Ferreira Freitas Neto
Francisco Ferreira Freitas Neto
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Francisco Ferreira Freitas Neto
PREFEITO MUNICIPAL

IX – Atualizar-se constantemente com leituras, participação em cursos, simpósios, congressos, etc.

Dessa forma e considerando o trabalho já exercido no Município/Prefeitura pela Firma MONTEIRO E TEIXEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 26.773.114/0001-68, SOLICITO respeitosamente a V. Exa. a inclusão destes serviços no contrato do referido Escritório, tendo como contraprestação a ser paga pela SEMED o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Certa de vossa compreensão mediante a justificativa acima, renovo os votos de estima e admiração a V. Exa., principalmente pela gestão exercida frente a Prefeitura de Capanema.

Atenciosamente,

Marcia do Socorro S. Resueno
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 342/2023
MARCIA DO SOCORRO DOS SANTOS RESUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica especializada, em atendimento ao Conselho Municipal de Educação, no Município de Capanema/PA, conforme a legislação vigente, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ora proposta ao Conselho Municipal de Educação, incluem o seguinte:

- a) Prestar assessoria e consultoria nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, como também nas diversas áreas do Direito onde o Conselho Municipal de Educação se fizer representar;
- b) Analisar minutas de Resoluções, verificando as garantias, as seguranças e os direitos resguardado, introduzindo alterações e acréscimos nas mesmas quando se fizerem necessários;
- c) Prestar consultoria permanente nos procedimentos e rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação de Capanema/PA;
- d) Prestar consultoria permanente nos procedimentos e rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação de Capanema/PA;
- e) Prestar consultoria preventiva para evitar que questões administrativas mal conduzidas resultem em ações judiciais contra o Conselho Municipal de Educação de Capanema/PA;
- f) Emitir pareceres sobre as consultas realizadas ao Conselho Municipal de Educação de Capanema/PA;
- g) Orientar quanto à elaboração de respostas a Procedimento Administrativo Disciplinar;
- h) Orientar quanto à elaboração de respostas às solicitações do Ministério Público ou qualquer outra entidade Pública ou Particular;
- i) Ingressar e/ou acompanhar Ações Judiciais ou atos similares, nos quais figure o Conselho Municipal de Educação de Capanema/PA, como polo ativo ou passivo;
- j) Atualizar-se constantemente com leituras, participação em cursos, simpósios, congressos, etc.

3 – DA CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de contratação com inviabilidade de competição de seleção de mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Observe-se que o inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93 é taxativo caracterizando a assessoria ou consultoria técnica como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A próxima análise é quanto a natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A consultoria e assessoria jurídica que se aplica ao setor público, se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Por último e não menos importantes deve-se caracterizar a notória especialização. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da administração.

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Dessa forma, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada na assessoria proposta por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparáveis, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na contratação de uma serviço de qualidade imprópria.

4- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu sobre o escritório **MONTEIRO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB, seção do Estado do Pará, com escritório à Rua dos Mundurucus, nº 3170, Sala 1307, Ed. Metropolitan Tower, Bairro Cremação, Belém - PA, 66040-033, a prestação do serviço será realizada pessoalmente pelos advogados **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.429 e na OAB/MA sob o nº 22.229-A, **ARIANE MENEZES SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob o nº 26.719-B, **JEFFERSON FERREIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.952 e **CAIO RODRIGO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.957, equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigie ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada nos currículos dos profissionais, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5- DA COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A Singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características e de extrema confiança do gestor municipal.

A consultoria e assessoria jurídica que se aplica ao setor público, se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo intelectual.

6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência se dará pela prestação de consultoria e assessoria jurídica em legislativa e administrativa, devendo a contratada estar à disposição da contratante.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão prestados diariamente, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo e na proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 8.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 8.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 8.5.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 8.6.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.7.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.8.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 8.9.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- 8.10.** Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 8.11.** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 8.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 8.13.** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 8.14.** Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- 8.15.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 8.16.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

8.17. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA/PA - PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

8.18. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação oficial.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

13.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, 18 DE JANEIRO DE 2022

Senhora Secretaria Municipal de Educação

O Escritório Monteiro e Teixeira Advogados Associados, formado por um grupo sólido de operadores do Direito que possuem considerável experiência no mundo jurídico, e, considerando a criação em Capanema do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para apresentar proposta de serviços advocatícios voltadas para atender as demandas do referido Conselho Municipal (CMEC), nos moldes do regimento interno, a saber:

I – Prestar assessoria e consultoria nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, como também nas diversas áreas do Direito onde o Conselho Municipal de Educação se fizer representar;

II – Analisar minutas de Resoluções, verificando as garantias, as seguranças e os direitos resguardado, introduzindo alterações e acréscimos nas mesmas quando se fizerem necessários;

III – Prestar consultoria permanente nos procedimentos e rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação de Capanema-PA;

IV – Prestar consultoria preventiva para evitar que questões administrativas mal conduzidas resultem em ações judiciais contra o Conselho Municipal de Educação de Capanema - PA;

V – Emitir pareceres sobre as consultas realizadas ao Conselho Municipal de Educação de Capanema-PA;

VI – Orientar quanto à elaboração de respostas a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VII – Orientar quanto à elaboração de respostas às solicitações do Ministério Público ou qualquer outra entidade Pública ou Particular;



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOGADOS

VIII – Ingressar e/ou acompanhar Ações Judiciais ou atos similares, nos quais figure o Conselho Municipal de Educação de Capanema -PA, como polo ativo ou passivo;

IX – Atualizar-se constantemente com leituras, participação em cursos, simpósios, congressos, etc.

PROPOSTA DE VALOR DOS SERVIÇOS

- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo trabalho a ser realizado no âmbito do Conselho Municipal de Educação, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- Valor Total Anual (Global): R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: **MONTEIRO E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;**

- CNPJ: 26.773.114/0001-68;

- Registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n. 953/2016, no livro 20 da sociedade de advogados;

- Sede e domicílio: Cidade de Belém, Estado do Pará, Rua dos Mundurucus, nº 3100, Sala 1307, Belém/PA, CEP: 66040-233, Fone/Fax: (91) 3222-0261, e-mail contato@monteiroeteixeira.com.br.

- Filial localizada na passagem dezenove de junho nº 8, Sala C, Centro – CEP: 68700-065 – Capanema – PA.

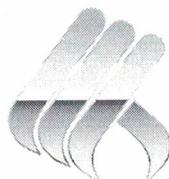
EQUIPE TÉCNICA DE ADVOGADOS COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA E COM ATESTADOS DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO (ARTIGO 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93):

1) Sócios:

- **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 17.429 e na OAB/MA sob o nº 22.229-A.

R. dos Mundurucus, 3100 - 66040-033
Ed. Metropolitan Tower
Sala 1307

contato@monteiroeteixeira.com.br
91 3222 0261



MONTEIRO & TEIXEIRA
ADVOCADOS

- **ARIANE MENEZES SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob o nº 26.719-B.

2) E pelo profissional:

- **JEFFERSON FERREIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.952.

(Representante Legal: **ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n. 17.429 e no CPF/MF sob o n. 905.377.502-15, residente e domiciliado na Travessa Djalma Dutra, n. 1000, apto. 301, Bairro Telegrafo, CEP: 66.035-110, Cidade de Belém, Estado do Pará.)

CONTA BANCÁRIA:

- 1) **BANCO BRADESCO**
- AGÊNCIA N. 0487-1
- CONTA CORRENTE N. 0120302-9

MONTEIRO E TEIXEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
OAB/PA Nº 17.429
OAB/MA Nº 22.229-A